



***III Encontro
HISPANO-LUSO de
HISTORIADORES
do DIREITO***

17 de junho
Faculdade de Direito da
Universidade de Lisboa

18 de junho
Faculdade de Direito da
Universidade NOVA de Lisboa

***LIVRO DE
RESUMOS***

Comissão Organizadora:

Cristina Nogueira da Silva e Luís Cabral de Oliveira (Universidade NOVA de Lisboa)
Ana Fouto, Filipe de Arede Nunes, Jorge Silva Santos, Margarida Seixas e Miriam Afonso Brigas
(Universidade de Lisboa)

Comissão Científica:

Cristina Nogueira da Silva, Luís Cabral de Oliveira e Soraya Nour (Universidade NOVA de Lisboa)
Jorge Silva Santos, Margarida Seixas e Pedro Caridade Freitas (Universidade de Lisboa)
Joana Aguiar e Silva (Universidade do Minho)
José Domingues (Universidade Lusíada do Porto)
Maria Julia Solla Sastre e Laura Beck Varela (Universidad Autónoma de Madrid)
Iván Partoriza (Universidad del País Vasco)
Sebastián Martín (Universidad de Sevilla)
Alfons Aragoneses (Universitat Pompeu Fabra, Barcelona)

Secretariado

Mélissa Frias e Yamê Paiva (Universidade NOVA de Lisboa)
Cláudia Duarte e Tatiane Burmann (Universidade de Lisboa)

Organização

Faculdade de Direito da Universidade NOVA de Lisboa
Centro de Investigação e Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade (Cedis)
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Centro de Investigação em Teoria e História do Direito (THD, Ulisboa)
Facultad de Derecho da Universidad Autónoma de Madrid

Apoio

FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia
Projeto Pluralismo Jurídico no Império Português (séculos XVIII-XX) / Legal pluralism in the
Portuguese Empire (18th-20th century) PTDC/DIR-OUT/30873/2017.
Jurisnova – Associação da Faculdade de Direito da Universidade NOVA de Lisboa
IHDPP – Instituto de História do Direito e do Pensamento Político (FDUL)

ÍNDICE

Conferência de abertura	3
SESSÃO 1.....	3
SESSÃO 2.....	4
SESSÃO 3.....	7
SESSÃO 4.....	9
SESSÃO 5.....	12
SESSÃO 6.....	14
SESSÃO 7.....	17
SESSÃO 8.....	19
SESSÃO 9.....	22
SESSÃO 10.....	26
SESSÃO 11.....	28
SESSÃO 12.....	31
Conferência de encerramento.....	34

Conferência de abertura

Professor Doutor **Pietro Costa** (Universidade de Florença)

«L'illuminismo giuridico: strategia di domínio o progetto di emancipazione?»

Pietro Costa è professore emerito di Storia del diritto medievale e moderno nell'Università di Firenze. Ha insegnato nelle università di Macerata e di Salerno.

Fra le sue pubblicazioni: *Civitas. Storia della cittadinanza in Europa*, 4 voll., Laterza, Roma-Bari 1999-2001; *Lo Stato di diritto. Storia, teoria, critica*, Feltrinelli, Milano 2002 (in collaborazione con D. Zolo); *Il diritto di uccidere. L'enigma della pena di morte*, Feltrinelli, Milano 2010; *Poucos, muitos, todos. Lições de história da democracia*, UFPR, Curitiba 2012; *Lo ius vitae ac necis alla prova: Beccaria e la tradizione contrattualistica*, in «Quaderni Fiorentini», 43, 2014, pp. 817-896; *A 'Spatial Turn for Legal History? A Tentative Assessment*, in Massimo Meccarelli, Maria Julia Solla Sastre (eds.), *Spatial and Temporal Dimensions for Legal History. Research Experiences and Itineraries*, Max Planck Institute for European Legal History, Frankfurt a. M. 2016, pp. 27-62; *Lo Stato sociale come problema storiografico*, in «Quaderni Fiorentini», 46, 2017, pp. 41-192; *Costituzione italiana: articolo 10*, Carocci, Roma 2018; *Un sentiment d'humanité affecté: Kant critique de Beccaria*, in Philippe Audegean, Luigi Delia (eds.), *Le Moment Beccaria. Naissance du droit pénal moderne (1764-1810)*, Liverpool University Press (Oxford University Studies in the Enlightenment 2018:09), Liverpool 2018, pp. 65-89.

SESSÃO 1

PAINEL: Os tribunais do período moderno em Portugal e na Catalunha

Sem esquecer a importância do *ius commune*, nem sempre as diferenças políticas entre os diversos reinos da Península Ibérica permitiram estabelecer um conjunto de características distintivas dos modelos jurídicos peninsulares, sendo vários os traços de união entre os arquétipos que foram sendo construídos e que aproximam as soluções judiciárias delineadas.

Tomando por referência o período moderno, quer em Portugal, quer na Catalunha é possível identificar a coexistência de uma estrutura judiciária ordinária ou comum com um conjunto de instituições superiores comumente designadas por Juntas ou Conselhos que no âmbito de um vasto leque de competências não exclui a função jurisdicional. Ante este modelo polisnodal eram inúmeros os exemplos de instâncias especiais, criadas em função da matéria ou da pessoa. Entre os vários casos que os séculos XV a XVIII detalharão e fortalecerão estão, sem dúvida, as instâncias eclesiásticas, militares e de censura régia cujos conflitos de jurisdição não só eram frequentes, como de difícil resolução. Numa perspectiva mais concreta e de modo a apresentar uma solução para um problema nevrálgico e recorrente, não deixaram ainda de ser criadas instâncias com um objectivo muito específico como foi o caso português do tribunal especial da redenção de cativos, ao mesmo

tempo que algumas magistraturas recebiam uma maior atenção por parte do legislador. Estes são os temas que o presente painel se propõe desenvolver.

Isabel Graes (Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa)

«O tribunal especial da redenção de cativos»

Josep Capdeferro (Facultad de Derecho, Universidad Pompeu de Fabra)

«El canceller de Cataluña y el deslinde entre jurisdicciones seculares y eclesiásticas en la edad moderna»

Ana Letícia Gonçalves (Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa)

«A ouvidoria nas Ordenações Manuelinas»

Cláudio Thiago Graes (Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa)

«O tribunal da Real Mesa Censória (1768-1787)»

João Andrade Nunes (Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa)

«Incoerências do foro militar»

SESSÃO 2

PAINEL: Literatura jurídica na idade moderna: séculos XVI a XVIII

Ana Fouto (Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa)

«Um *ius gentium* moderno? *Dominium* na doutrina jurídica de Vitoria e a sua recepção na Escolástica Peninsular»

O uso de *dominium* como chave conceptual para a definição de *ius* está no cerne da inovação teórica da doutrina jurídica no início da Idade Moderna, sendo particularmente relevante para o desenvolvimento de um conceito de “natureza humana” juridicamente operante na reformulação do *ius gentium* em relação com o *ius naturale* e os “direitos” dele decorrentes.

A influência dos teólogos neste processo é bem conhecida. O que pretendemos trazer a discussão neste Encontro respeita à implicação da doutrina de Vitoria sobre o *dominium* exposta na sua *Relectio De Indis* e a sua definição de “direito” fundado na inerente qualidade do homem enquanto *imago Dei* para os desenvolvimentos teóricos do *ius gentium* na doutrina da Segunda Escolástica.

De facto, a estrutura argumentativa da *Relectio* de Vitoria assenta na notória articulação entre *dominium*, *ius* e *lex*, particularmente eficaz na afirmação de que o *dominium* político deveria necessariamente derivar ou do direito natural, ou do direito divino, ou do direito humano.

Pretendemos focar-nos na negação de Vitoria de que o *dominium* decorra do direito natural e como ela se relaciona com a sua outra negação de que o *dominium* político universal decorra do direito humano, dado que assumindo-se o *dominium* como direito ele teria de decorrer de uma jurisdição exercida universalmente.

Juntamente com a autonomização da “natureza”, particularmente relevante para a doutrina do *ius naturale* e para os seus efeitos na moderna definição do *ius gentium* – aquela que tradicionalmente foi identificada como inovação de Grócio mas que era conhecida do debate teológico, baseada na fórmula hipotética “*si Deus ipse non esset*” usada por Gregório de Remini em 1344 para autonomizar o direito natural fundado na *recta ratio* – a articulação da matriz tomista com elementos caracteristicamente nominalistas dos mestres parisienses que introduz uma nova complexidade na definição do *ius*, traduzida na definição inovadora de Vitoria do *ius* como “*facultas conveniens alicui secundum leges, id est, facultas data, v. gr., mihi a lege*”.

Atentando, porém, na crítica de Vitoria à doutrina dos justos títulos dos espanhóis na América enunciada pelo mestre parisiense John Mair, que defendia a inferioridade dos indígenas como fundamento da sua submissão, somos levados a questionar o verdadeiro alcance dos elementos nominalistas no discurso jurídico de Vitoria e na (re)definição do *ius gentium*.

Margarida Seixas (Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa)

«Do trabalho livre nos textos da Segunda Escolástica Peninsular: manuscritos portugueses no final do século XVI»

No final do século XVI, dois tratados *De restitutione* manuscritos dos portugueses Pedro Simões e Cosme de Magalhães (professores nas Universidade de Évora e Coimbra, respectivamente) examinaram com pormenor e rigor diversos temas e procederam a uma delimitação do trabalho livre, extravazando as referências esporádicas que encontramos noutros textos da época.

Inseridos numa linha mais tardia da Segunda Escolástica Peninsular – a que pertenceram também outros dois professores de Évora e Coimbra, Luís de Molina e Francisco Suarez – estes autores revelam nos seus textos um conhecimento exaustivo das fontes anteriores e contemporâneas e uma sofisticação técnico-jurídica invulgar na regulação do trabalho livre, por contraposição ao trabalho escravo (para outros autores, a distinção entre trabalho livre e trabalho escravo era gizada apenas em função do tempo de vinculação).

A análise crítica destes textos – manuscritos que vão este ano serem editados pela primeira vez – permite topar uma delimitação do dever de obediência dos serviçais livres em função do contrato celebrado e da condição dos mesmos, estabelecendo limites para a subordinação do serviçal/criado ao senhor/amo e uma dilatação da esfera de liberdade, em que o domínio do segundo não poderia ser exercido sobre o primeiro.

Esta comunicação visa destacar o rigor de Pedro Simões e de Cosme de Magalhães nesta matéria, revelando que o mesmo não era estranho entre os autores da Segunda Escolástica, como também pode confirmar-se no confronto com os textos de Molina e Suarez.

Sandro Alex Souza Simões (Centro Universitário do Pará – CESUPA | THD-Universidade de Lisboa)

«*Deliberación en la causa de los pobres*», de Domingo de Soto, a controvérsia sobre a reforma da assistência aos pobres no sec. XVI e repercussões para o debate atual sobre migrações forçadas»

Este trabalho procura analisar a contribuição de Domingo de Soto no contexto da reforma da assistência no século XVI, a partir do livro *Deliberación en la causa de los pobres*, no qual o autor discute as recentes leis e pragmáticas do século XVI que estabelecem proibições e restrições à mendicidade, constituindo a necessidade oficial de distinguir entre verdadeiros e falso pobres, bem como a vedação da atividade de esmolar fora de sua própria cidade de origem. Ademais a reforma avança para propor um modelo secularizado de assistência aos pobres com ênfase no robustecimento dos municípios e *ajuntamientos* e da lógica de segregação institucional. Ao assumir as premissas da Escola Ibérica da Paz, Soto reconhece as migrações como elemento comum ao homem e sua história, daí o direito de migrar e deslocar-se vem a ser postulado enquanto um direito natural pertencente ao *ius gentium* e não ao direito civil mais local e regionalizado. As implicações disso estarão conscientemente notadas nos debates sobre a colonização e conquistas no novo mundo, mas são igualmente relevantes e estruturantes dos argumentos esgrimidos nas discussões aceras sobre a mendicância e deslocamentos dos pobres no século XVI em toda a Europa, ainda que menos explorados aí. Outrossim, como argumento presente nesse trabalho, afirmo que as migrações e deslocamentos não são um problema em si mesmos, nem historicamente jamais foram percebidos dessa maneira senão a partir da afirmação paulatina dos Estados-Nação e da elaboração coetânea das doutrinas de razão de Estado. Isso, de um lado, não significa que não haja questões humanas difíceis, das mais diversas ordens, provocadas pelas migrações, especialmente a considerar número de população e momentos históricos mais definidos, porém, de outro, quer propor que parte relevante dos conflitos e tensões evocados nos debates sobre as migrações e deslocamentos podem dizer menos respeito ao direito de mobilidade e à própria realidade da mobilidade humana e muito mais aos paradigmas suscitados do século XVI em diante, desde logo presentes na reforma da assistência social no espírito do humanismo norte-europeu de Erasmo e Vives. Os argumentos de Soto permitem-nos propor, ao final, que seus fundamentos estruturantes podem fornecer valiosa abordagem crítica à controvérsia atual sobre as migrações forçadas em razão de guerra e pobreza, reafirmando a vitalidade da Escola Ibérica da Paz.

Irene Maria Portela (Universidade do Minho)

«Do estudo da Jurisprudência no Século XVIII nos Reinos de Espanha e Portugal»

“*Da Arte legal para estudar a Jurisprudência*” do autor castelhano Francisco Bermudes De Pedraza, datada de 1737, “*é uma obra valiosíssima sob várias perspetivas do conhecimento. Não apenas pela sua antiguidade, com três séculos, reconhecidamente atribui-se-lhe ressonância na descoberta da história do direito.*”

Redigida em língua castelhana, posteriormente traduzida para a língua portuguesa por Francisco de Almeida Jordão, explica a evolução do Direito no Reino de Castela e no reino de Portugal, situando o leitor nas circunstâncias de tempo e de lugar.

Bermudes de Pedraza, indica no subtítulo da obra a existência d' "a exposição dos Títulos das Institutas do Imperador Justiniano", para o ensino do estudo da jurisprudência, como verdadeira ciência, que é. Aliás, designada como a mais nobre das ciências, "a que mais enobrece os seus professores" (Cap. V.). A jurisprudência, adverte "para o exercício da prática desta ciência são necessários certos e distintos atributos relativos à idade, à experiência e à formação como a filosofia, a dialética e o latim". Mas a Lei da Partida L.2 tit. 3 I.§.2. prevê ainda outras qualidades, além de o aspirante a jurisconsulto ir estudar longe da casa dos seus pais, porque, tal como diz o adágio popular "Santo da casa não faz milagres", e só regressasse depois de graduado. Os jurisconsultos deviam ser dotados "de especial erudição e bondade", até porque a Jurisprudência produzia religiosos e os seus Professores eram como os sacerdotes na arte de ensinar a sua doutrina.

Esta obra levanta questões prévias à ciência jurídica, à filosofia do direito que só a redescoberta da história permite vislumbrar: a visão da ética como uma forma de ser. A bondade cristã, o exemplo de Cristo como um predicado determinante para a vida do futuro jurisconsulto, ou do professor de direito, que dedicará toda a sua vida ao ensino desta disciplina, como se de um sacramento se tratasse. O Jurisconsulto que além de cristão deve fazer uma formação longa, estudar durante vários anos, longe da casa dos seus familiares, nos domínios da filosofia, da dialética e do latim, para ser jurisconsulto dotado de especial erudição e de uma bondade equivalente à do sacerdote na arte de ensinar a sua doutrina.

Esta política educacional geraria um antissemitismo profundo, com o sacrifício e a morte de Judeus, mas reconhecidamente seria também a fonte dos nossos códigos Civil e Penal, legados históricos estruturais do Direito.

SESSÃO 3

Painel: (I) A “querela das mulheres”: dimensão jurisprudencial (séculos XVI-XVIII)

O debate sobre a natureza, a educação e o papel social das mulheres, conhecido como “*querelle des femmes*”, gerou uma infinidade de escritos polêmicos entre os séculos XV e XVIII. Ainda desconhecido do grande público, marcou profundamente a sociedade europeia, exportando tópicos a todos os campos do saber. Objetivo deste painel é analisar algumas das numerosas respostas e reações a esta polémica oferecidas desde o âmbito da jurisprudência letrada – dimensão habitualmente ignorada pela historiografia que vem recentemente ocupando-se da reconstrução cultural e social da *querelle*–. Que impacto teve a *querela das mulheres* sobre os saberes (práticos e eruditos) dos juristas? Como utilizaram e adaptaram os juristas seu léxico tradicional para responder a alguns dos desafios que se discutiam no âmbito da *querelle*, como a possibilidade de que as mulheres estudassem leis e cânones ou que pudessem exercer certos graus de jurisdição? Em que medida contribuiu à reelaboração de tópicos e problemas tradicionais da jurisprudência, no que se referia às esferas de atuação feminina e suas limitações jurídicas conforme ao seu *status* (quanto à tutela dos filhos, à capacidade de contratar, testar, herdar, atuar em juízo etc.)?

Os trabalhos que se apresentam neste painel analisarão estas e outras questões, a propósito de alguns episódios emblemáticos da história (ainda por escrever) da dimensão jurisprudencial da *querelle*. Indira Leão centrar-se-á na obra do célebre jurista português Rui Gonçalves, *Dos privilégios & praerogativas q ho genero feminino tem por direito comum & ordenações do Reyno mais que ho genero masculino*

(1557) e Laura Beck Varela discutirá as classificações de “mulheres juristas” presentes em algumas das enciclopédicas “histórias da jurisprudência”, obras de referência para juristas práticos e estudantes, impressas nos territórios do Sacro Império a partir de finais do século XVII.

Indira Leão (Universidade NOVA de Lisboa)

«Uma breve reflexão à obra *Dos privilegios e praerogativas q ho genero feminino tem por direito comum e ordenações do Reyno mais que ho genero masculino* da autoria de Rui Gonçalves»

Laura Beck Varela (Universidad Autónoma de Madrid)

«Mulheres juristas na idade moderna? Perfis femininos nas “histórias da jurisprudência” (séculos XVII-XVIII)»

PAINEL: (II) O divórcio em perspectiva comparada

Míriam Afonso Brigas (Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa / Centro de Investigação Teoria e História do Direito (THD))

«A Lei do Divórcio de 3 de Novembro de 1910. Mitos e Realidades»

A implantação da República em 1910 provocou alterações significativas na legislação produzida em Portugal, nomeadamente em matéria jurídico-familiar. A Lei do Divórcio de 1910 consagra um novo regime jurídico aplicável à dissolução conjugal, admitindo uma causa de cessação do casamento para além da separação dos cônjuges e da morte de um deles. Vários elementos podem ser identificados para justificar a legislação produzida. Analisaremos, em especial, o processo de secularização da família, que se traduziu, entre vários aspectos, no reconhecimento do casamento como um contrato civil e abriu as portas à separação efectiva dos conceitos de contrato e de sacramento. Recorde-se que o Código Civil de 1867 iniciara a dessacralização desta instituição, ao admitir alguns meios de cessação da união, embora com limites.

Procuraremos, na nossa exposição, demonstrar como o regime do divórcio instituído em 1910 denuncia a herança patriarcal ainda presente no nosso direito, permitindo, ao mesmo tempo, introduzir alguma igualdade entre os cônjuges, nomeadamente por parte da mulher, e no regime jurídico estabelecido ao nível dos direitos e deveres dos cônjuges em sede patrimonial. A pesada herança anti divorcionista está também visível, já que se mantém a estrutura processual acusatória, apenas se admitindo o pedido de divórcio pelo cônjuge não culpado. O núcleo fundamental do casamento é discutido no processo de divórcio, considerando que o património e os filhos menores são os elementos principais da separação conjugal, exigindo, por isso, acordo específico. A tradição da Igreja e o ataque ao divórcio pelo pensamento doutrinário dos séculos XIX e XX justificam a posituação tardia desta instituição, com as consequências visíveis nos regimes jurídicos criados. As contradições presentes em alguns normativos serão igualmente objecto da nossa atenção.

Analisaremos ainda a principal doutrina nacional produzida sobre o divórcio (Alberto Bramão, Dias Ferreira, Vaz Ferreira, Roboredo de Sampaio e Melo, entre outros), não esquecendo a relevante actividade parlamentar dos finais do século XIX, inícios do século XX, factores que nos permitem compreender o ambiente no qual a legislação em análise se desenvolve e onde se percebe a influência do Código Civil francês de 1804.

Sara Moreno Tejada (Universidad Miguel Hernández, Elx)

«La Ley de 2 de Marzo de 1932 relativa a la disolución del vínculo matrimonial»

El 12 de abril de 1931, tras unos comicios municipales que alcanzaron el carácter de plebiscito, España se convirtió en una República. El nuevo régimen nacía con el compromiso de instaurar una verdadera democracia en la que se protegiesen de forma efectiva la libertad y los derechos fundamentales de toda la población. En este contexto, el futuro que se abría ante las mujeres resultaba especialmente alentador. Por primera vez en la historia alcanzarían la igualdad legal, política y laboral.

La Constitución republicana les concedería el estatuto de ciudadanas y, con él, el reconocimiento de garantías tales como el sufragio, el acceso a la educación, derechos civiles, o la participación en la vida pública y política del país. En este sentido, cabe destacar el Capítulo II del Título I del Texto Fundamental y, más en concreto, la posibilidad de extinguir el matrimonio a través del divorcio. Con este precepto se ponía punto y final a las disposiciones del Código Civil que establecían que la muerte de uno de los cónyuges era la única forma de poner término al indicado vínculo. Su desarrollo legislativo vendría de la mano de la ley de 2 de marzo de 1932.

En su intervención, la ponente analizará exhaustivamente la indicada norma. En concreto, se centrará en las causas que servían de fundamento a la disolución matrimonial; los efectos personales y económicos que ésta producía; las consecuencias relacionadas con la tutela y patria potestad de los hijos menores de edad; así como el procedimiento necesario para su declaración.

SESSÃO 4

Jorge Silva Santos (Universidade de Lisboa)

«Descrever ou recriar o direito civil? Opções e contradições da civilística portuguesa entre reformas universitárias (1805-1865)»

Na abertura do Título I do Livro II da obra *Institutiones Juris Civilis et Criminalis Lusitani*, publicada em 1789, da autoria de Pascoal José de Mello Freire, lente da Faculdade de Leis da Universidade de Coimbra, escrita com a finalidade, *post-mortem* alcançada, de servir de compêndio oficial da

cadeira de Direito Pátrio, lê-se: «omne jus, quo in Civitate nostra utimur, vel ad personas spectat, vel ad res, vel ad actiones».

Tomando por mote esta afirmação, procuro, numa comunicação pré-ordenada à densificação de aspectos menos recordados da história do direito civil português, explorar continuidades e rupturas no modo de ordenar o direito civil na civilística portuguesa da chamada pré-codificação, confrontando, para o efeito, o discurso de Mello Freire, adoptado como compêndio oficial em 1805, tanto com o discurso consagrado nos Estatutos pombalinos da Universidade de Coimbra 1772, como com o discurso protagonizado por Coelho da Rocha (nas suas *Instituições de Direito Civil*, de 1844, logo consagradas como manual obrigatório).

É sublinhada a forma como, por mediação da obra de autores jusracionalistas do final de setecentos/início de oitocentos, foi acolhida a reconfiguração da parte relativa a *actiones* proposta por François Connan (Connanus, 1508 – 1551) em meados de quinhentos, desse modo se consolidando um afastamento significativo face ao sentido e à lógica interna da tripartição gaiana original.

Equaciona-se, a concluir, a razão de ser – o paradigma teórico subjacente – da consagração, na reforma de 1865, de uma cadeira intitulada *História e Princípios Gerais do Direito Civil*, sobre a qual dizia Dias Ferreira, autor do discurso justificativo da reforma, constituir a sede para o ensino da «chamada parte geral do direito civil».

Defende-se constituírem estes textos autênticas reinvenções do direito civil português.

Blanca Sáenz de Santa María Gómez-Mampaso (Facultad de Derecho, Universidad Pontificia Comillas de Madrid)

«La jurisprudencia civil española a través del análisis de las distintas colecciones y repertorios publicados con anterioridad al Código de 1889»

El 17 de agosto de 1839 se publica por primera vez en la Gaceta de Madrid una sentencia dictada en recurso de nulidad por el Tribunal Supremo de España. Inicialmente la publicación de este tipo de resoluciones se relegó a la parte no oficial de la Gaceta, hasta que la Real orden de 27 de mayo de 1845 obligó a su publicación en la parte oficial. A partir del Real decreto de 6 de marzo de 1846, cuando la *Colección de Decretos* se convirtió en la *Colección Legislativa de España*, se incorporaron a la misma las decisiones y sentencias motivadas tanto del Consejo Real como del Tribunal Supremo de Justicia, dispersas entre leyes, decretos, Reales órdenes y reglamentos, hasta que en el Real decreto de 6 de junio de 1856 se acordó colocarlas por separado y por orden de fechas, después de los índices cronológico y alfabético de las disposiciones normativas. No será hasta la Real orden de 1 de julio de 1860 cuando la Colección legislativa divida sus contenidos en cuatro tomos anuales: dos con las disposiciones legales dictadas a lo largo del año, uno con sentencias del Tribunal Supremo de Justicia y otro con las resoluciones del Consejo de Estado. Finalmente, a partir de 1874, ante el volumen de resoluciones por el aumento de materias susceptibles de casación, dejaron de publicarse en la Gaceta de Madrid, convirtiéndose la *Colección Legislativa* en la única publicación oficial en la que se recogería la jurisprudencia hasta 1985.

Junto a las publicaciones oficiales, también fue muy importante la labor desarrollada por iniciativa privada. En este caso destaca sin lugar a dudas la iniciativa de la *Revista general de Legislación y Jurisprudencia*, que publicó su propia colección de jurisprudencia desde 1860, cuya consulta fue facilitada por diversos *Repertorios* preparados por José María Pantoja y Agudo que abarcan desde 1838 hasta 1884.

El objetivo de esta propuesta individual es tratar de entender los instrumentos de difusión de las resoluciones en materia civil emitidas por el Tribunal Supremo en la España decimonónica, gracias tanto a la iniciativa oficial como privada, como punto de partida para determinar el verdadero papel de la jurisprudencia en la formación de los conceptos y categorías jurídicas civiles en la España anterior a la publicación del Código de 1889.

Pedro López Herraiz (Universidad Autónoma de Madrid)

«La enseñanza del derecho público en Francia más allá de las facultades: los cursos de la *École libre des sciences politiques* entre 1871 y 1914»

En el paso del siglo XIX al siglo XX se produjo en Francia un importante proceso de reordenación de las ciencias sociales y jurídicas, con la emergencia o la reinención de nuevas disciplinas como la sociología, la etnología, las ciencias políticas, la psicología de masas o el derecho público. A propósito de esta última, se ha venido señalando la importancia historiográfica de atender a la ciencia y a la enseñanza jurídica en ámbitos distintos a los de las facultades de derecho. En ese horizonte cobra especial atención la labor de investigación y de docencia llevada a cabo en la institución que asumió un rol preponderante en la preparación para los concursos de la alta administración francesa, la *École libre des sciences politiques* de París, fundada en 1871 por el impulso de figuras de la burguesía liberal como Émile Boutmy, Hippolyte Taine, Albert Sorel o Édouard de Laboulaye.

Aunque esta institución fuese construida en contraposición a lo que consideraban como el enfoque “exegético” de las facultades, lo cierto es que los cursos jurídicos ocupaban un importante espacio en su seno. Con un enfoque práctico, histórico y comparado proliferó la enseñanza de distintas materias de derecho público (constitucional, administrativo, internacional, colonial, finanzas, etc.), respondiendo en muchos casos a las posibilidades de formación para los concursos de la administración. Este trabajo pretende ser una primera sistematización de la naturaleza, la cronología y los profesores de estos cursos de derecho público en la ELSP entre los años 1871 y 1914, en la que se tratará de dilucidar hasta que punto las diferencias entre esta institución y las facultades de derecho eran tan profundas como subrayaban sus representantes.

Marina Rojo Gallego-Burín (Universidad Pablo de Olavide, Sevilla)

«La reforma de la Universidad en el siglo XX. 100 años del Plan Silió»

En el año 2019 se conmemora 100 años desde que se aprobara el Plan Silió. Dicha efeméride merece un reconocimiento. El Decreto de 21 de mayo de 1919, que logró aprobar Cesar Silió consiguió que le fuera concedida a las Universidades españolas un sorprendente margen de libertad.

Por ello proponemos revisar la biografía del Ministro conservador de Maura y analizar la reforma de la Universidad en el siglo XX. Poniendo especial énfasis en el Decreto Silió que establecida una Universidad que ya no iba a depender del Estado. De hecho, reprochaba a la constante intervención del Estado el que la Universidad hubiera perdido su viejo esplendor y se hubiese convertido en una escuela habilitadora para el ejercicio profesional. A la Universidad se le otorgaba personalidad jurídica y se preveía que dictara sus propios Estatutos por los que regirse.

Gonçalo Sampaio e Mello (Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa)

«O pintor Almada Negreiros na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa: confluência entre a Arte e a História do Direito»

Identificação e caracterização dos 44 painéis decorativos de Almada Negreiros existentes no pórtico da entrada principal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, os quais incluem personalidades como Hammurabi, Moisés, Pitágoras, Heraclito, Sócrates, Platão, Aristóteles, Cícero, São Paulo, Santo Agostinho, Justiniano, Santo Isidoro de Sevilha, São Martinho de Dume, São Tomás de Aquino, Bártolo, João das Regras, Jorge de Cabedo, Domingos Antunes Portugal, Francisco Suárez, Marquês de Pombal, Pascoal de Mello Freire, Mouzinho da Silveira, Manuel Fernandes Thomaz, Visconde de Seabra, Levy Maria Jordão *et alii*.

SESSÃO 5

María del Mar Tizón Ferrer (Universidad de Sevilla)

«Corrección penal de mujeres en España durante la primera mitad del siglo XIX»

Según el pensamiento ilustrado, la corrección no solo implicaba el castigo y la reclusión del desviado, sino que pretendía su arrepentimiento y transformación en un “ciudadano útil” a la república. En dicha concepción, la labor benéfico-asistencial apareció con frecuencia vinculada a la necesidad de corrección o enmienda. La Iglesia católica continuó jugando un papel importante en la función correctiva a fines del Antiguo Régimen. No obstante, la secularización se fue abriendo paso y a lo largo del siglo XIX, el nuevo estado liberal irá elaborando nuevas normativas reguladoras del ámbito penal y penitenciario. En este contexto, se pretenden analizar específicamente las sucesivas reformas de las “casas galeras” y “casas de corrección” de mujeres hasta mediados del siglo XIX.

María Teresa Bouzada Gil (Universidade de Santiago de Compostela)

«Violencias sobre expósitos acogidos en el Hospital Real de Santiago (ss. XVIII-XIX)»

El Hospital Real, fundado por los Reyes Católicos, no solo fue hospital de enfermos y peregrinos, sino también una casa de expósitos. Una vez allí, los niños eran pronto distribuidos entre familias de parroquias y aldeas cercanas que, a cambio de un dinero, los acogían y criaban. Sin embargo, la pobreza extrema de estas familias, la maldad humana, la avaricia y la picaresca de la gente, así como inadecuados controles públicos, permitieron que sobre estos menores se ejerciesen violencias y crueldades sobrecogedoras. En un ambiente general de elevada mortalidad infantil, las violencias sobre expósitos se diluyen, y pocas llegan a los tribunales y al castigo. Aquí veremos algunos casos.

Enrique Roldán Cañizares (Universidad de Sevilla)

«Luis Jiménez de Asúa y la dogmática penal como garantía democrática»

Cuando Luis Jiménez de Asúa se inició en el mundo del derecho penal, quedó prendado del positivismo criminológico que brotaba de las plumas de autores como Enrico Ferri. Del mismo modo, gracias a los viajes realizados por Europa, pudo entrar en contacto con la política criminal de Franz von Liszt, a cuyo estudio dedicó varios trabajos. No obstante, las circunstancias políticas de la España de los años 20 propiciaron que el penalista madrileño dejara de lado las influencias provenientes de la escuela italiana y volviera sus ojos hacia la dogmática jurídico penal, que hasta el momento no había sido abordada, más allá de las traducciones, por ningún jurista español. Esta ponencia pretende profundizar en las causas que propiciaron el giro del profesor madrileño, quien aplazó para un futuro no muy lejano la aplicación de las instituciones positivistas y centró sus esfuerzos en la elaboración de la primera construcción jurídico penal realizada en España.

María López de Ramón (Universidad Alfonso X El Sabio)

«Instrumentos utilizados por el poder político para controlar la prensa española (1874-1914)»

Durante la Restauración Borbónica en la que se turnaron en el poder dos partidos de corte liberal (el partido Liberal-Conservador liderado por Cánovas del Castillo y el Liberal-Progresista de Sagasta), se aprobó la Ley de Policía de Imprenta de 1883, que pasaría a la historia como la legislación que mejor ha reconocido el derecho fundamental a la libertad de prensa en la historia del constitucionalismo español. No obstante, y pese a que la ley garantizaba un marco jurídico para el ejercicio libre de la prensa en la sociedad española de la Restauración, al analizar la puesta en práctica de este derecho entre 1883 y 1914, nos damos cuenta de que no existió un reconocimiento efectivo de la libertad, que aceptara y permitiera una prensa libre e independiente. El poder político se desligó de las líneas marcadas por la Ley de Imprenta, adoptando una política de restricción informativa que dejaba patente la importancia de la supervivencia del régimen instaurado, por encima del reconocimiento efectivo del derecho fundamental a escribir e informar libremente. La peculiaridad del sistema de la Restauración con los constantes cambios de ideología en el partido gobernante, evidencia que, pese a la diferente visión que tenían los conservadores y los liberales sobre la libertad de prensa y la formación de la opinión pública, en los períodos de mayor conflictividad ambos utilizaron todos los instrumentos legales y de censura encubierta que se encontraban a su alcance para silenciar las informaciones contrarias a sus intereses.

Jesús Jimeno Borrero (Universidad de Huelva)

«Sociedad anónima y codificación mercantil»

La institución de la sociedad anónima es objeto en la actualidad de un elevado número de publicaciones que analizan diferentes aspectos técnico-jurídicos como la conformación del capital social, la impugnación de los acuerdos sociales o la responsabilidad solidaria de los administradores. Sin embargo, su introducción en la codificación mercantil ha sido escasamente analizada por la historiografía contemporánea, a pesar de su elemento de ruptura con la general y tradicional comprensión del contrato de compañía de comercio; confianza, responsabilidad ilimitada, gestión conjunta. Unos caracteres que son reinterpretados por una nueva orientación que permita la ejecución de grandes obras públicas o la renovación de la empresa privada como la máquina de vapor, cuya consecución requerirá grandes desembolsos solo alcanzables mediante la reunión de ahorradores, ajenos o no a la profesión mercantil, beneficiados por el nuevo paradigma de la responsabilidad limitada. Esta ponencia trata de ahondar en los orígenes de la sociedad anónima, en su incorporación a la codificación y en la forma en que se desarrolla desde una perspectiva práctica (en atención a nuevos documentos hallados recientemente) diferentes aspectos como su aprobación extraordinaria respecto de otros tipos societarios, su constitución, gestión y disolución.

SESSÃO 6

Daniel Álvarez Gómez (Universidad Pompeu Fabra / Universidad de Barcelona)

«El gobernador general de Cataluña Requesens fiscalizado por seis inquisidores políticos (1421)»

En virtud de la Constitución *Poco valdria*, en las Cortes catalanas, seis inquisidores contra transgresiones de las Constituciones fueron nombrados el 30 de marzo de 1420 y cesaron su actividad en 1422. Uno de ellos fue el eclesiástico y doctor en leyes Narcís de Sant Dionís, futuro autor del Compendio y entonces aún coautor de la Compilación de 1413, junto con Francisco Basset. No contamos con mucha documentación al respecto de sus tareas, pero sí se conservan dos nutridos volúmenes (contenidos en el Archivo de la Corona de Aragón) de un proceso que afectaba al gobernador general de Cataluña (1415-26), Lluís de Requesens (padre de Bernat y del famoso Galceran), a suplicación de un notario de Lérida, Bernat Ferrer. Este humilde ciudadano había sido encarcelado por Requesens con el cargo de haber autentificado testigos falsos en un juicio. De hecho, el gobernador le había extraído de la prisión de los concejales de Lérida, que podían tener el privilegio de juzgar. En cualquier caso, el motivo principal de la acusación contra el gobernador versaba en que Requesens no quería darle *defensionem*, es decir, permitir al encarcelado presentar testigos, tener un abogado, ser escuchado ante el juez. Además, se negaba a facilitarle copia de la instrucción y le presionaba para llegar a componendas pecuniarias. El gobernador estaba infringiendo al menos tres principios constitucionales, asentados desde 1289. El caso resulta singular: muestra cómo las Cortes fiscalizan efectivamente, mediante un tribunal inquisitorial, las infracciones de los oficiales más altos de la monarquía.

Mikel Lizarraga Rada (Universidad Pública de Navarra)

«La recopilación de los fueros de Navarra de Antonio Chavier (1686): el basamento jurídico para la identidad de un reino»

Antonio Chavier, abogado en los Reales Consejos de Castilla, abogado de los Tribunales Reales de Navarra, abogado-consultor del virrey de Navarra y del obispo de Pamplona, y juez asociado del Consejo Real de Navarra fue el recopilador de *Fueros del Reyno de Nauarra desde su creación hasta su feliz unión con el de Castilla*, publicada en Pamplona en 1686. La obra, encomendada por las Cortes de Navarra ocho años atrás, tuvo como finalidad recoger las leyes “desde la incorporación con Castilla y las redujese a un breve compendio en forma decisiva, quitando la confusión de las derogadas y juntando las que limitaban o añadían circunstancias”. Chavier estructuró el contenido de esta recopilación en cinco libros, precedidos de un prólogo y de la inclusión del Fuero General de Navarra. En el prólogo se afanó en demostrar, como era usual en la época, la condición de Navarra como reino más antiguo de la Península. Su teorización influyó decisivamente en las *Investigaciones históricas* de José de Moret. La obra de Chavier había conseguido recopilar toda la legislación vigente en Navarra hasta el año 1685, objetivo ansiado tanto por las instituciones del rey como del reino, siendo la primera compilación aceptada por ambas partes después de siete recopilaciones previas sin sanción oficial. Por su parte, la impresión del Fuero General de Navarra supuso la oficialización del manuscrito C-1, pues existían numerosas copias manuscritas; en adelante, esta versión del Fuero sería la que tendría validez en el derecho navarro, a pesar de sus importantes defectos formales. Aunque las lagunas y deficiencias técnicas de la obra de Chavier obligaron a realizar otra recopilación –la Novísima Recopilación de Joaquín de Elizondo–, la doctrina de Chavier relativa a los fundamentos jurídicos e históricos del reino de Navarra tuvo una gran proyección en los autores del siglo XVIII y XIX.

Sergio Villamarín Gómez (Facultad de Derecho, Universidad de Valencia)

«La Nueva Planta dos décadas más tarde. La visita general a los notarios de Valencia y el uso del derecho privado castellano»

Entre las consecuencias de la Nueva Planta borbónica en Valencia destaca por su singularidad la sustitución del derecho privado propio por el castellano. Situación absolutamente excepcional respecto al resto de territorios aragoneses. Contrariamente a lo que pudiéramos pensar, semejante trasvase jurídico se hizo sin apenas instrucciones claras para los agentes encargados de plasmarlo en las relaciones particulares, los notarios. Será casi veinte años después, acabada la guerra y apagada la llama de la posible restitución, cuando la Audiencia revise la traslación real del derecho castellano visitando a todos los notarios del reino. El proceso y los resultados son expuestos en estas líneas.

Susana Antas Videira (Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa)

«Estado Social – Pensar o futuro a partir da história dos direitos sociais»

O nosso tempo está marcado pela prognose das crises.

Aponta-se, em particular, a crise do Estado Social, duvidando-se do futuro dos direitos sociais, que constituem não só um dos pilares do sistema jurídico que se pretende fundado no respeito e na salvaguarda da dignidade da pessoa humana, como também se assumem como uma inalienável responsabilidade direta do Estado.

Num momento em que se acentuam as desigualdades, num cenário de globalização, é indispensável que a Academia se associe ao debate adiado da dita reforma do Estado Social, até porque o século XXI conseguiu recuperar os problemas que alicerçam a chamada “questão social”.

Nesta apresentação propomo-nos, portanto, contribuir para o debate hodierno da recriação do Estado Social, a partir do contributo que os autores, a partir do século XVIII, e as correntes ideológicas do século XIX, confrontadas com o “tremendo” problema social, nos legaram.

Filipe de Arede Nunes (Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa / Investigador do THD-ULisboa)

«A Reforma de Gonçalves Ferreira: os primórdios de um sistema nacional de saúde em Portugal»

O projecto político do Marcelismo teve, desde o seu início em Setembro de 1968, uma forte componente social. Encontramos, num curto período de menos de seis anos, um número de reformas significativas entre as quais se destaca a operada pelo Secretário de Estado da Saúde e Assistência (entre 1970 e 1972) Francisco António Gonçalves Ferreira.

A Reforma de Gonçalves Ferreira - que, em grande parte, era consequência e concretização do Estatuto da Saúde e Assistência aprovado pela Lei n.º 2120, de 19 de Julho de 1962) - efectivou-se em torno de um conjunto de diplomas legais (precedidos de estudos preparatórios) entre os quais se destacaram o Decreto-Lei n.º 413/71 e o Decreto-Lei 414/71, ambos de 27 de Setembro e materializou uma modificação ideológico-filosófica em alguns dos princípios orientadores da acção do poder político, nomeadamente ao defender uma política universal e unitária de saúde no país e o surgimento de um progressivo sistema nacional de saúde em Portugal.

Mais tarde, depois da Revolução do 25 de Abril de 1974, num período em que a jovem democracia portuguesa se procurava consolidar, seria aprovada, por iniciativa de António Arnaut, a Lei n.º 56/79, de 17 de Setembro através da qual seria criado o Sistema Nacional de Saúde português.

O objectivo deste trabalho consiste em compreender o conteúdo da Reforma de Gonçalves Ferreira no contexto das ténues modificações introduzidas pela primavera marcelista a partir da análise dos diplomas legais e dos respectivos estudos preparatórios bem como os pontos de aproximação e de afastamento entre os textos de 1971 e os de 1979.

SESSÃO 7

Nere Jone Intxaustegi Jauregi (Universidad de Deusto)

«Los escribanos en el Señorío de Vizcaya durante la Edad Moderna: convergencias y divergências»

El Señorío de Vizcaya se nos presenta como un territorio con legislación propia donde, sin embargo, la influencia de la Corona de Castilla en el ámbito administrativo va a ser patente. De esta manera, esta comunicación tiene el objetivo de centrarse en un área muy específica de esa administración: los escribanos. Así, se va a desarrollar diferentes ideas relacionadas con esta figura jurídica, como son los distintos tipos de escribanos que existieron, los requisitos que se debían de cumplir para obtener tal puesto, las características de los mismos, o la conflictividad que existió entorno a los mismos y a sus actividades.

Francisco Xavier Díaz Majano (Universidad de Castilla-La Mancha)

«El final de los pretendientes a oficios: perfil jurídico de una figura para la provisión de empleos en su última etapa»

Los pretendientes a oficios constituyen un fenómeno antiguo pero con una especial presencia tras el establecimiento definitivo de la Corte en la Villa de Madrid en el siglo XVI. Presente a lo largo de varios siglos en todos los territorios de la Monarquía, tanto para oficios civiles como eclesiásticos, originó una abundante normativa que buscaba, por un lado, solucionar los problemas que ocasionaba la abundancia de estos personajes en el entorno de la Administración y, por otro, aprovechar su existencia como base para la provisión de empleos civiles, eclesiásticos o militares. A lo largo de los siglos XVIII y XIX persistirán los problemas relacionados con los pretendientes, pero la normativa acusa cambios que irán configurando una figura diferente, encuadrada en el contexto de una Administración contemporánea, y que desaparecerá lentamente fundiéndose con la nueva realidad institucional.

Ignacio Ezquerro Revilla (IULCE, Universidad Autónoma de Madrid)

«Corte e território na época moderna: proposta de análise no âmbito ibérico»

Esta comunicação pretende reflectir na projeção espacial das decisões governativas e jurisdicionais na Idade Moderna. O cumprimento num grado muito mais que razoável dos mandatos régios nestes campos não deixa de ser marcante em sistemas políticos cujos meios materiais foram limitados. Para compreender este facto, explora-se nela o processo de integração e continuidade espacial consumado entre o âmbito restrito do rei (a Câmara Real, onde combinava as suas dimensões pessoal e administrativa) e o território, que alicerçou toda uma ordem integrada e unificada. Neste processo, a importância do Conselho Real em Castela, ou do Desembargo do Paço em Portugal, foi crucial, pois foram correias de transmissão através das quais as decisões

tomadas naquela área aplicavam-se no espaço territorial. As duas instituições tiveram uma mais o menos clara conexão com o rei e a sua Câmara, pois de ela emanou um sentido de integração doméstica da ordem jurisdicional régia que facilitou, por demais, um control político.

Apesar das evidências visíveis (caso da sua qualidade de espaço para o acesso ao rei, para a tarefa jurisdicional ou o tráfego documental), os historiadores da administração não propenderam a aproximar-se ao estudo da Câmara desde o ponto de vista do seu valor administrativo geral, como tentará esta comunicação. No seio de uma linha de investigação que sublinha a prevalência na Idade Moderna de um modo de governo de ordem doméstica e dimensão espacial, que deu coesão ao território, por meio do cumprimento pelo rei de suas obrigações económicas. Assim, debuxa-se também uma chave para conhecer os antecedentes da noção actual de serviço público.

Uma visão tal confere a Corte um sentido administrativo muitas vezes oculto baixo a sua exterioridade cerimonial ou de lazer. Se a jurisdição é concebida como algo único e indivisível, mais além das suas divisões funcionais, e as suas instituições integram-se na privacidade real, ganha claridade a ideia de Corte como entidade territorial, identificável no substancial com o espaço dos próprios reinos.

Teresa Sequeira Rodrigues (Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa)

«A guerra dos mares: a pirataria e o corso ao serviço do rei»

A supremacia dos Mares não se combatia apenas e tão só através dos tradicionais mecanismos de defesa militar. Durante a Idade Média nem todos os países tinham capacidade de manter aquilo a que hoje chamamos marinha de modo a proteger a sua área costeiras e as suas embarcações comerciais.

Vulgarmente utilizadas neste período as cartas de corso, documentos emitidos pela autoridade régia em que se autorizava o ataque de embarcações (destruir barcos e frotas militares ou comerciais) e povoações de nações inimigas, ultrapassando assim as fronteiras. Deste modo o monarca procurava demonstrar a sua autoridade sobre o mar e principalmente sobre as rotas comerciais.

Pretendemos com a presente exposição estudar o modo como operavam as relações diplomáticas entre as grandes potências marítimas tendo como pano de fundo o mar e a utilização ou não deste mecanismo como forma de protecção dos reinos e da segurança do comércio marítimo.

A carta de corso conferia ao proprietário da embarcação vários benefícios como o direito de utilização dos portos do país outorgante, do acesso a mantimentos de forma similar às embarcações e navios do reino, bem como e a mais importante o tratamento em caso de captura por parte do exército inimigo de um tratamento igual ao do prisioneiro de guerra, evitando assim a pena de morte por enforcamento.

Para o reino outorgante tinha como principal benefício a possibilidade de manter uma marinha de guerra sem necessidade de investir na construção de barcos ou no recrutamento de tripulação, podendo assim canalizar os meios humanos e financeiros para a criação e manutenção de um exército terrestre. Também tinha como benefício o direito de exigir uma parte dos lucros obtidos com o corso.

No Reino de Portugal, a partir do reinado de D. Dinis, no século XIV, o corso começa a ser uma prática comum, sendo que o monarca ficava com um quinto do lucro obtido com as pilhagens. Tal prática manteve-se sendo que a partir de 1443 pagavam tributo de idêntico valor ao infante D. Henrique. A principal área de actuação consistia em dominar o estreito de Gibraltar de modo a combater parte da pirataria e do corso muçulmano, bem como alcançar o domínio dos principais entrepostos comerciais do Norte de África. O corso português destacou-se principalmente contra o reino de Granada, no sul da Espanha, enfraquecendo assim o domínio deste reino muçulmano na Europa.

Em 1498, o Reino de Portugal enviou Duarte Pacheco Pereira numa expedição para determinar as 370 léguas das ilhas de Cabo Verde, sendo considerada por muitos como um verdadeiro acto de um ato de pirataria.

Deste modo procuraremos analisar durante a Idade Média quais as implicações que a pirataria e o corso tiveram no relacionamento político entre os Reinos as implicações económicas e sociais, com destaque para a criação de um sistema de seguros e o domínio das rotas comerciais por outros meios que não os convencionais.

SESSÃO 8

Painel: Pluralismo Jurídico no Império Português (época contemporânea)

Fernanda Thomaz (Universidade Federal de Juiz de Fora)

«Relações sobrepostas no norte de Moçambique: três formatos jurídicos e interseccionalidade entre raça, gênero, parentesco e religiosidade»

Esta apresentação consiste em analisar as ações dos diversos agentes sociais frente às diferentes ordens jurídicas existentes no norte de Moçambique, especificamente no distrito de Cabo Delgado, na primeira metade do século XX. Neste período, as populações de Cabo Delgado, aquelas pertencentes aos povos macuas e muanis, vivenciavam três formatos jurídicos: local, muçulmano e português. Os macuas e muanis eram muçulmanos, tinham sua organização social vinculadas às relações de parentesco matrilinear e, crescentemente, sentiam o peso do domínio colonial português. Dentro desta ótica, pretende-se ainda entender como estes formatos jurídicos são produzidos e produzem diferentes sistemas sobrepostos de opressão e identidade, sobretudo no que se refere às intersecções entre raça, gênero, parentesco e religiosidade.

Ricardo Roque (Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Lisboa)

«O enigma dos caracteres chineses: o juiz Albano de Magalhães e a justiça colonial portuguesa, c. 1890-1910»

Esta comunicação explora a teoria e a prática da justiça colonial no império português tardio, através das materialidades judiciárias em que se manifestava esse exercício. Entre o final do século XIX e os primeiros anos do século XX o bacharel de Direito Albano de Magalhães exerceu funções de juiz nas colónias portuguesas de Macau, Goa, Timor, e Moçambique. Regressou então a Portugal, à sua terra no Norte do país, tendo sido agraciado por D. Carlos com o título de Conselheiro do Rei. Em 1907, reuniu o conjunto das suas reflexões sobre direito e justiça colonial num livro, que teria ampla difusão: "Legislação colonial: seu espírito, sua formação e seus defeitos". O Museu Pio XII, em Braga, guarda actualmente um espólio muito diverso de objectos asiáticos que pertenceram ao juiz, respeitante à sua vida na Ásia portuguesa. Entre estes materiais, encontra-se um pequeno conjunto de carimbos de caracteres chineses, em madeira, com inscrições em português que traduzem acções ou sentenças judiciárias. Sobre estes objectos pouco se sabe, sendo possível, a meu ver, que tenham constituído objectos de uso do juiz na aplicação de justiça "tradicional" a populações chinesas, em Macau. Esta comunicação constitui uma interrogação preliminar aos complexos significados deste enigmático conjunto de objectos judiciários. Situando estes objectos na vida e no pensamento jurídico coloniais de Albano de Magalhães, procura provocar-se uma reflexão sobre as materialidades judiciárias da colonização portuguesa. Nos carimbos de caracteres chineses, sugiro ver materializações de teorias e práticas de justiça e direito coloniais subordinadas a princípios miméticos de actuação, tendo como referência quadros locais e "usos e costumes" nativos.

João Figueiredo (Universidade de Coimbra)

«O Museu Etnográfico ao serviço de um novo paradigma de pluralismo legal anti-assimilacionista nas propostas governativas de José de Oliveira Ferreira Diniz»

José de Oliveira Ferreira Diniz foi encarregue pelo Governador Geral Norton de Matos de organizar e dirigir a Secretaria dos Negócios Indígenas de Angola em 1912. Com o mandato explícito de aumentar o conhecimento sobre “usos e costumes” dos povos autóctones da colónia, Ferreira Diniz dará ao prelo uma série de relatórios anuais (1913-16), que culminarão com a publicação da obra *Populações Indígenas de Angola* (1918). Condenando veementemente o ‘assimilacionismo’ que projectava, de forma tão exagerada quanto irreal, nas práticas dos missionários e dos administradores da monarquia constitucional, Ferreira Diniz lança as bases de um projecto de governo colonial assente num paradigma de pluralismo cultural e legal original, que defenderá numa série de conferências que profere na metrópole (1924-25), preparando as teses que articula em *A Missão Civilisadora do Estado em Angola* (1926) e que divulgará de seguida em vários artigos no *Boletim Geral das Colónias* (1926-28).

Apesar do projecto de “Estatuto dos Indígenas” que Ferreira Diniz apresentou a Norton de Matos em 1923, e que o Governador transformou em proposta de decreto, não haver avançado, é possível auferir o impacto que o pensamento de Ferreira Diniz teve nas gerações seguintes de antropólogos, administradores coloniais e pensadores do ‘problema’ do ‘indigenato’. Elementos iconográficos e doutrinários da sua obra vão ressurgindo em monografias como *Raças do Império* (1943) de Mendes Corrêa e *Etnias e Culturas de Angola* (1975) de José Redinha, e informarão directamente o sentido anti-assimilacionista das políticas internas da Companhia de Diamantes de Angola (DIAMANG).

Defendendo que cabia ao Estado “adaptar as populações indígenas a viver mais intensivamente e melhor, conforme as qualidades especiais da sua raça e as características geográficas” e que a

“educação de um povo, exercida por outro” devia ser “no sentido de provocar a evolução daquele dentro dos quadros da sua própria civilização” (Diniz, 1926: 3), Ferreira Diniz despoleta uma nova vaga de recolha de informações sobre o ‘Outro’ africano. Desta feita, segundo Ferreira Diniz, os administradores deveriam recorrer não apenas à escrita mas, negando a tradição de síntese jusnaturalista iluminista, coleccionar, registar iconograficamente, catalogar e museografar elementos das culturas materiais locais, enquanto medida conducente não a sínteses gerais, mas à abstracção de linhas orientadoras de uma política indígena pluralista e anti-assimilacionista.

No presente *paper* traçaremos os contornos deste projecto político, demonstrando como inaugura a dependência do legislador do Estado colonial da recolha de objectos museográficos e representações pictográficas de elementos das culturas materiais africanas.

Samory Badona Monteiro (Universidade NOVA de Lisboa)

«A influência dos etnólogos-antropólogos no direito colonial»

A ocupação colonial na Guiné Portuguesa foi caracterizada pela presença e pelo trabalho de duas figuras peculiares: oficiais da administração encarregados de conduzir estudos taxonómicos de vários tipos e etnólogos-antropólogos.

As pesquisas e os estudos dessas figuras podem aparecer de registo e compilação de dados e informações a fim de arquivo.

Quanto aos etnólogos-antropólogos, surge a questão da ligação dessas pessoas com a administração colonial e, mais especificamente, se o trabalho deles estava comissionado pela mesma administração.

Caso a resposta seja negativa, deve ser verificado se as obras desses investigadores tiveram igualmente uma influência (casual ou determinada pelas recomendações e directrizes oficiais dos coordenadores das actividades ultramarinas) nas actividades da governação colonial, especialmente pelos encarregados da administração da justiça.

Caso a resposta seja positiva, a questão que deve ser investigada é dupla. Em primeiro lugar, a ideia da funcionalidade de trabalhos de carácter antropológico-etnográfico no plano administrativo da metrópole. Em segundo lugar, o impacto concreto, em termos de consideração e utilização como referência, das obras dos etnólogos-antropólogos na determinação das portarias e das práticas na gestão da justiça.

Neste contexto, a questão de fundo é se as publicações taxonómicas, com conteúdo relativo aos usos e costumes com relevância jurídica, de oficiais e etnólogos-antropólogos podem ser consideradas fontes do direito pela administração colonial portuguesa.

Luís Cabral de Oliveira (Cedis, Universidade NOVA de Lisboa / Instituto Politécnico de Leiria)

«Novas conquistas de Goa: direito, administração e elites naturais católicas na primeira metade do século XIX»

Tão (ou, provavelmente, mais) difícil do que a integração das *Novas Conquistas* no território de Goa foi a sua conservação e administração. Espartilhados, por um lado, pelas características do território – agreste, de difícil acesso, escassamente povoado, com uma população maioritariamente hindu que poucas afinidades mantinha com as elites católicas e ocidentais ou ocidentalizadas das Ilhas, Salsete e Bardez –, por outro, pelas garantias de conservação de usos, costumes e tributos solenemente outorgadas quando da anexação daqueles territórios, por outro ainda pelas pressões constantes dos líderes locais e dos vizinhos britânicos, os encarregados da sua gestão enfrentaram dificuldades sérias e variadas. Em paralelo, foram constantemente acusados de se aproveitarem do estado de relativa anarquia e geral desaproveitamento das referidas províncias para daí retirarem proventos pessoais.

Importa então perguntar: que papel terão desempenhado as elites naturais católicas em todo este processo, principalmente os advogados provisionários localmente habilitados, na administração daquelas parcelas, sobretudo ao nível da sua administração fiscal e judicial?

SESSÃO 9

Iván Pastoriza Martínez (Facultad de Derecho, Universidad del País Vasco)

«Estamentos constitucionales: el problemático encaje de la nacionalidade en el primer constitucionalismo hispano (c. 1808-1840)»

La crisis de la Monarquía católica, desde 1808, sembraría el mundo hispano de nuevas soberanías y constituciones (que pronto fueron interpretadas en clave “nacional”) con el objeto de reconfigurar las comunidades políticas y el mismo estatus jurídico de sus habitantes. Este panel observa este fundamental proceso a la luz del irreductible pluralismo de la tradición jurídica católica, una cultura del derecho que no halló su ocaso en aquel momento constitucional, según ha interpretado la más lúcida historiografía a ambas orillas del Atlántico.

Bajo este prisma buscamos analizar la peculiar reconstrucción del sistema de pertenencia en un ciclo constitucional que abarca tres décadas. La nueva creación de gentilicios nacionales (“español”, “colombiano”, “chileno”...) revestía un carácter absorbente que buscaba subsumir mundos de incontenible diversidad étnica, cultural, corporativa y estamental, con el fin de desmenuzar comunidades y racionalizar el control del sujeto –muy particularmente, en el caso de los pueblos indígenas–. No obstante, tal ideación nacionalizadora convivió con otro nivel subyacente de sentidos de pertenencia, generalmente locales y de fuerte impronta cultural. Un acervo de categorías y subjetividades tradicionales que halló voz propia en este orden social, a través de la pertenencia vecinal a las “repúblicas” locales, la condición católica y la inserción en la vida parroquial, o la relación de los “familiares” con el poder patriarcal.

Esta tensión entre pertenencia nacional y viejos poderes, sumada a la ausencia de mecanismos jurídicos que garantizaran la identificación y control de los sujetos que conforman el *demos*, señala importantes carencias en la construcción jurídica del Estado nacional y, quizás, puso en aprietos la emergencia de un concepto moderno de “nacionalidad”.

Javier Carlos Díaz Rico (Universidad de Huelva)

«El constitucionalismo del *homo economicus* de Walter Bagehot (1826 –1877)»

En 1867, año de la *Second Reform Act*, aparece *The English Constitution* de Bagehot. Esta obra ha sido considerada tradicionalmente como la obra clave del siglo XIX inglés por haber efectuado el cambio de paradigma. Más que realizarlo, lo consolida. Algunas de sus ideas esenciales ya fueron expuestas por John James Park (1795-1833), Henry George Grey (tercer Earl Grey, 1802–1894) y John Mill (1806-1873).

En el fondo de la obra actúa la separación entre ciencia y arte. La política es una arte. Por el contrario, como explicaba Bagehot, el método que debe utilizar el científico social es el mismo que el del físico. La explicación de la constitución se realiza a través de los incentivos de los distintos agentes: la Cámara de los comunes, la opinión pública, los *public servants*, la aristocracia, el monarca.

El ataque de estos autores al pensamiento tradicional, que podría estar representado por William Blackstone (1723-1780) aunque no se explicite, es la negación de la separación de poderes en tres órdenes: corona, lores y Comunes.

Bagehot reemplaza tal teoría por una división sociológica de la constitución. Ésta se divide en partes imponentes y partes eficientes. La preocupación por mantener el balance de la constitución no es demostrada únicamente por el rechazo a realizar amplias extensiones del derecho de sufragio, sino también por el surgimiento de una teoría de contrapesos internos (*checks and balances*).

Antonio Manuel Luque Reina (Universidad Autónoma de Madrid)

«Trazos de historia política no-constitucional a la postre constituyente: gestación y práctica en el Estatuto Real (1834-1836)»

No me parece exagerado aseverar que todas las aproximaciones historiográficas –jurídicas y no jurídicas– que se han acercado a evaluar la naturaleza constitucional del periodo conocido como del Estatuto Real son reconducibles, a grandes rasgos, a dos posturas diferenciadas. La primera –y principal– tiene todavía hoy como texto de referencia *El sistema político del Estatuto Real* (1968) de Joaquín Tomás de Villarroya y ha buscado resaltar los elementos de texto y cultura constitucional que eran predicables, a su juicio, de todo el marco político. Enfrentada a esta en los fines –pero no en los medios– la segunda, encarnada especialmente bien en *El Estatuto Real y la Constitución de 1837* (2010) de Juan Pro, se ha centrado en dudar de la verdadera vigencia constitucional de la pieza, resaltando su innato carácter de transitoriedad y, por tanto, desplazándola casi por completo del foco de interés de aquel que quiera acercarse a la historia constitucional hispana.

Ante este panorama, mi propuesta pasa por sostener que el periodo que medió entre la muerte del último monarca absoluto y la última restauración de la primera Constitución absuelta se reveló como constitutivo del Estado liberal que precisamente con él nació. En este sentido, en primer lugar, estudiar la cultura política del Estatuto encuentra su justificación en la medida en que esto conlleva dimensionar un espacio y contexto de gestación de la base de un Estado en tímida construcción. Así, en segundo lugar, al valorar las consecuencias de las medidas de transformación

institucional concretas que en él se precipitaron, estaremos alzándonos sobre la experiencia – dudosamente constitucional– para señalar qué de ella pudo resultar, a la postre, constituyente.

María Julia Solla Sastre (Universidad Autónoma de Madrid)

«La Administración menguada (sobre el gobierno de España en Filipinas en la segunda mitad del siglo XIX)»

Las especiales condiciones geográficas, sociales, políticas y culturales que reunían las posesiones de España en Filipinas condujeron a que también la administración de aquellos territorios adoptara unas características particulares y distintivas respecto a la de sus otros territorios coloniales. Uno de los elementos que a simple vista puede parecer insignificante o anecdótico pero que a mi juicio resulta muy revelador de esta singularidad filipina es la proliferación del diminutivo para referirse a una serie de partícipes de aquel orden administrativo. El objeto de mi contribución es reflexionar acerca de esa disminución que la Península proyectó sobre aquel Archipiélago, con el fin de elucidar qué revela este fenómeno acerca del modo en que la metrópoli se planteó administrar su colonia más singular.

Maíra Tito (Universidade NOVA de Lisboa)

«A Constituição política do Império do Brazil (1824) e o constitucionalismo das revoluções. Uma investigação sobre a forma como o ideal liberal foi recepcionado no Brasil baseada em documentos históricos sobre a elite política brasileira.»

O período histórico em que se deu a instalação da Primeira Assembléia Nacional Constituinte do Brasil, em 3 de maio de 1823, é aquele que sucedeu essas revoluções liberais às quais se atribui o rompimento com o Antigo Regime, principalmente a Revolução Americana (1776) e a Revolução Francesa (1789). Esses movimentos deram origem a alguns dos mais importantes documentos constitucionais da História do Direito, como a Declaração de Independência e Constituição Americana e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e Constituição Francesa.

Diante da profusão das ideias e revoluções acima citadas, não é de surpreender que, na cerimônia de instalação da Primeira Assembléia Nacional Constituinte, o Imperador D. Pedro I tenha incluído em seu discurso as seguintes palavras:

“Ratifico, hoje, mui solenemente perante vós esta promessa, e espero que me ajudeis a desempenhá-la, fazendo uma constituição sábia, justa, adequada e executável, ditada pela razão e não pelo capricho, que tenha em vista tão somente a fidelidade geral, que nunca pode ser grande sem que esta constituição tenha bases sólidas, bases que a sabedoria dos séculos tenha mostrado, que são as verdadeiras, para darem uma justa liberdade aos povos, e toda a força necessária ao Poder Executivo. Uma constituição em que os três poderes sejam bem divididos, de forma que não possam arrogar direitos que não lhe compitam, mas que sejam de tal modo organizados e harmonizados, que se lhes torne impossível, ainda pelo decurso do tempo, fazerem-se inimigos, e cada vez mais concorrerem de mãos dadas para a felicidade geral do Estado. Afinal uma constituição, que pondo barreiras inacessíveis ao despotismo, quer real, quer aristocrático, quer

democrático, afugente a anarquia, e plante a árvore daquela liberdade, a cuja sombra deva crescer a união, tranquilidade e independência deste império, que será o assombro do mundo novo e velho”. (ANDRADE, Paulo Bonavides Paes de. *História Constitucional do Brasil*. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991).

Aparentemente, o pensamento liberal estava por toda parte. As primeiras eleições no Brasil, para compor as cortes em 1821, regeram-se por legislação inspirada na Constituição espanhola de Cádiz, de 1812, que, por sua vez, se baseara na Constituição revolucionária francesa de 1791. Em que pese toda a conjuntura acima exposta, o resultado do processo que deu origem à primeira Constituição do Brasil-Império não é o resultado de um processo revolucionário liberal, sendo possível identificar diversos pontos de continuidade em relação ao pensamento monárquico-absolutista, o chamado Antigo Regime.

“As eleições para a Constituinte Brasileira já foram feitas com restrições à cidadania: exigia-se idade mínima de 20 anos, excluía-se os assalariados e os estrangeiros. A Constituição outorgada em 1824 foi além nas restrições: elevou a idade para 25 anos, excluiu os criados e, pela primeira vez, introduziu o critério da renda (mínimo de 100\$000 ao ano para os votantes nas eleições de primeiro grau” (CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. 5ª edição – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010).

A análise do contexto político e jurídico que acabou por gerar o conflito de interesses entre a Assembléia e o Imperador, bem como a dissolução da primeira pelo segundo e a outorga da Constituição de 1824, levantam o questionamento sobre os limites do constitucionalismo revolucionário que supostamente influenciava a política da época. O objeto desta pesquisa localiza-se, precisamente, na forma como este constitucionalismo liberal foi recepcionado no contexto de uma elite política conservadora, no Brasil, e no aparente confronto das diretrizes liberais - presentes no discurso do Imperador e nos textos dos autores liberais clássicos - com as instituições e normas efetivamente positivados por meio da Constituição Brasileira de 1824.

Nas obras *A Construção da Ordem* e *Teatro das Sombras*, José Murilo de Carvalho faz uma detalhada análise da elite política imperial no Brasil. Um dos aspectos abordados é a unidade de formação e ideológica da elite política brasileira, em sua maioria juristas formados na Universidade de Coimbra. A pesquisa também inspira-se naquela realizada pelo jurista português António Manuel Hespanha em sua obra *Hércules Confundido. Sentidos improváveis e incertos do constitucionalismo oitocentista: o caso português* (Curitiba, Juruá, 2009). Isto porque, baseando-nos na bibliografia consultada, acreditamos que a experiência constitucional brasileira não difere profundamente da verificada em Portugal, na mesma época.

A investigação será realizada a partir de documentos localizados em arquivos portugueses, referentes aos Deputados que fizeram parte da Assembleia dissolvida. Realizaremos a busca de registros da estadia dos Deputados brasileiros em Portugal e suas atividades, bem como dos chamados textos de autoridade que o prof. António Manuel Hespanha identifica como complementares aos textos constitucionais. Esperamos que os documentos forneçam bases para identificar as características da elite política brasileira oitocentista e refletir sobre a forma como essas características influenciaram ou determinaram o modo como o constitucionalismo das revoluções foi recepcionado no Brasil.

SESSÃO 10

José Luis Bibang Ondo Eyang (Universidad de Huelva / Universidad de Camerino)

«II República Española y Ultramar: entre la ruptura con el constitucionalismo liberal y la continuidad en la gestión del hecho colonial»

El 14 de abril se proclamó en España la Segunda República. No fue una experiencia fugaz como lo fuera en el pasado la Primera República. Siete años de dictadura hirieron el alma del pueblo español e hicieron más fuertes aquellas voces que reclamaban una revisión a fondo del deteriorado sistema español. La República, fue, precisamente, el resultado de esta profunda “reflexión” del modelo español. Las mujeres ejercieron su derecho a voto por primera vez en España, se proclamó un Estado aconfesional, se estableció una educación laica y gratuita, fue aprobado el estatuto de autonomía de Cataluña, los derechos sociales de los trabajadores se vieron protegidos frente a los amplios poderes de los patronos, etc. El régimen de 1931 condujo en España un nuevo debate político planteado al hilo de los nuevos valores y principios democráticos del nuevo constitucionalismo iniciado en Weimar. Pero mientras en la península se mantuvo un discurso democrático, la situación fue bien distinta en los territorios de Ultramar, concretamente, en los Territorios Españoles del Golfo de Guinea (cedidos a España por Portugal por el Tratado de San Ildefonso de 1778). Principios como el militarismo, la excepcionalidad, o la exclusión jurídica se hallan en la base del sistema colonial. La aceptación del hecho colonial obligó a la República acomodar dichos principios coloniales en el nuevo discurso democrático e integrador imperante en la metrópoli. Decir que la República fue republicana también en sus colonias, es una afirmación que debe sostenerse sólo tras realizar un cuidadoso examen de los principios que inspiraron las reformas aprobadas por el nuevo régimen en África.

Rubén Pérez Trujillano (Universidad de Sevilla)

«Poderes excepcionales, libertades constituyentes: la aplicación de la Ley de defensa de la República española»

El parlamento republicano aprobó en octubre de 1931 una ley de excepción destinada a defender al nuevo régimen de sus enemigos. La norma desempeñó un importante papel en la fase final del proceso constituyente, culminado en diciembre. Para entonces, las fuerzas de derecha ya habían manifestado su oposición a las previsiones constituyentes en materia religiosa y de propiedad. La hostilidad hacia el orden incipiente era creciente. Las fuerzas de izquierda radical, por su parte, procuraban un desborde revolucionario de la transición a la República. Al igual que las primeras, éstas habían protagonizado algunos episodios relevantes de violencia política. En la presente ponencia se abordará la aplicación de la Ley de defensa de la República sobre ambos enemigos, el reaccionario y el revolucionario, así como la recepción de aquella por estos. Se examinarán, así, las tensiones entre poderes constituidos y libertades políticas, entre la institucionalidad heredada del pasado autoritario y la ciudadanía reinventada en un momento constituyente. Para tratar estos temas se empleará fundamentalmente material de archivo que permitirá sondear el reforzamiento

de los poderes gubernativos, la limitación de las libertades y los imperativos del cambio de un tipo de Estado autoritario hacia uno constitucional y democrático.

Héctor Domínguez Benito (Facultad de Derecho, Universidad Autónoma de Madrid)

«La Sociedad de Naciones y la codificación del derecho internacional (1924-1930)»

La Conferencia para la Codificación del Derecho Internacional de La Haya de 1930 fue el proyecto más ambicioso de la Sociedad de Naciones para promover la codificación del derecho internacional desde la consagración de este extremo como objetivo por parte de la Asamblea General en 1924. Esta contribución tratará de dar respuesta a los porqués de su evidente fracaso, a partir del examen de tres aspectos concretos: en primer lugar, se abordarán los avatares de su concepción, en la que un Comité de Expertos nombrado para elaborar las bases de discusión a partir de las que definir el debate en las comisiones convivía con toda una masa de proyectos “no oficiales” que circulaban entre los juristas y también daban forma al objeto. En segundo lugar, se dará cuenta del devenir de la Conferencia, subrayando las principales causas de fricción entre los representantes y los propios problemas de definición procedimental del evento. Por último, se hace un balance de la falta de éxito de la Conferencia a la luz de la disparidad en los debates del momento acerca de las fuentes, la naturaleza y los propósitos que debía representar el derecho internacional.

Marcos Vinicius Santos Dias Coelho (Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira)

«As leis de caça em Moçambique Colonial e a orientação internacional de sua elaboração»

A proposta deste artigo é fazer uma reflexão sobre o aspecto internacional que orientou o processo de regulamentação legal da atividade cinegética em Moçambique entre 1903 e 1932. Será evidenciado que as leis de caça elaboradas em Moçambique e impostas às populações africanas espelharam-se na legislação internacional de caráter colonialista. A Comissão de Caça de Lourenço Marques, entidade estatal criada para elaborar a legislação sobre a caça em Moçambique, recebeu do Ministério dos Negócios da Marinha e Ultramar cópia dos diversos regulamentos implantados na Zâmbia, Quênia, Tanzânia, África do Sul, Zimbábue e até mesmo da África Ocidental Inglesa. Além disso, Portugal havia participado, em 1900, de uma convenção realizada em Londres que estabeleceu os princípios norteadores no controle da vida selvagens pelas potências colonizadoras para os territórios africanos controlados pelas mesmas. Este fenômeno corrobora a dimensão inovadora e particular do empreendimento colonial, no qual os atores geopolíticos situados no continente europeu ditavam regras legais para o exercício da caça no continente africano assim como utilizaram esses princípios para a criação de uma homogeneização dos princípios legais da defesa internacional da natureza.

Anabela Paula Brízido (Faculdade de Direito da Universidade NOVA de Lisboa)

«A evolução do tratamento da cláusula de Martens à luz do Direito Internacional Humanitário e dos Direitos Humanos (de 1899 até à atualidade)»

Fyodor Fyodorovich Martens (1845-1909), jurista e diplomata russo, quando confrontado com um impasse diplomático ocorrido na I Conferência da Paz da Haia em 1899, entre as, então pequenas e grandes potências, estas últimas, lideradas pela Bélgica com relação ao estatuto jurídico a atribuir aos movimentos de resistência armada nos territórios ocupados apresentou um compromisso diplomático que ficaria a ser conhecida pela Cláusula de Martens. Nela ficou consignado, na sua versão originária de que na eventualidade de inexistir uma regulação específica para a guerra as populações e beligerantes permanecem sob o princípio e autoridade dos princípios do Direito Internacional, tal como resultam dos usos estabelecidos entre as nações civilizadas, das leis de humanidade e dos ditames da consciência pública.

Em virtude do clausulado genérico ela tem sido objeto de diferentes alterações e interpretações até à atualidade e que importam ser esclarecidas. Releva por isso saber quais as diferentes redações dadas à cláusula nos instrumentos legais posteriores? Qual o valor jurídico atribuído àquela no decurso do tempo? Como é que a mesma tem feito evoluir o Direito Internacional Humanitário e, por sua vez, qual a relação estabelecida entre os direitos do homem e humanos ao longo do tempo bem como, o seu tratamento perante situações concretas, são assuntos que merecem ser objeto de indagação.

Ademais, em matéria do tratamento do estatuto do prisioneiro de guerra e os seus contributos para a regulação das novas formas da guerra, nomeadamente, os ciberataques, os drones e todos as novas formas e contextos particulares de guerra.

Nesta investigação visa-se refletir sobre a pertinência e atualidade da cláusula. As suas diferentes interpretações à luz da lei, doutrina e jurisprudência, nomeadamente, o parecer do TIJ sobre a legalidade do uso das armas nucleares e a Comissão de Direito Internacional, bem como futuros contributos dos Direitos Humanos e Direitos Fundamentais para uma implementação eficaz e atualista da cláusula de Martens à luz do Direito Internacional Humanitário.

SESSÃO 11

Jorge Veiga Testos (Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa)

«Da ordem do juízo de 1526 à nova ordem do juízo de 1577: notas sobre reformas processuais no Portugal quinhentista»

A morosidade da justiça constituía um problema intrínseco ao procedimento romano-canónico do *ius commune*, determinado em oferecer às partes uma oportunidade equivalente para expor o seu caso perante o tribunal.

Na transição entre o modelo processual medieval e moderno, o século XVI português viria a conhecer importantes reformas processuais que tinham como principal finalidade atacar esse eterno problema da administração da justiça: a sua crónica lentidão.

D. João III, no início do seu reinado e nos primeiros anos de vigência da reforma compilatória levada a cabo por D. Manuel, promulgaria uma ordenação dirigida à ordem do juízo (5 de Julho de 1526). Umbilicalmente ligada aos tribunais superiores, a reforma havia sido testada na Casa da Suplicação, com resultados positivos, nos dois anos precedentes e expunha um conjunto de alterações difusas dirigidas a abreviar a administração da justiça.

Meio século depois, seu neto D. Sebastião promoveria igualmente uma reforma processual, consagrada nas ordenações da nova ordem do juízo de 18 de Novembro de 1577. Resultante de um processo de reflexão promovido entre os letrados e conselheiros régios e os mais experientes desembargadores dos tribunais superiores no sentido de identificar causas, a reforma procuraria desenhar soluções concretas para imprimir uma maior celeridade no despacho das demandas.

Propomo-nos analisar ambas as reformas, enquadrando-as nas reflexões quinhentistas em torno da administração da justiça e identificando as várias dimensões dos mecanismos nelas consagrados.

Francisco Miguel Martín Blázquez (Universidad Francisco de Vitoria)

«Entre tribunales, ministros y procedimientos. La historiografía jurídica y social sobre las Audiencias reales en el Antiguo Régimen»

Entre los habituales desencuentros académicos que se dan entre ciertas disciplinas, nos podemos topar muchas veces entre la historia social y la del derecho. A pesar de los avances de una y de otra, todavía es habitual que el diálogo entre ambas no fructifique en resultados concretos ni complementarios. Tal situación se puede ejemplificar desde el análisis de cuestiones particulares, como la que abordaremos en esta comunicación. A este respecto, trataremos de ahondar en dicha problemática a través del caso de las Reales Audiencias, instituciones por antonomasia de la administración de la justicia real en la Monarquía hispánica. Lo haremos desde una triple perspectiva, realizando un barrido sobre la producción científica realizada en tres corrientes concretas: la historia social de la administración, la historia de las instituciones y la de la cultura jurídica. Con ello, Propondremos, a través del estudio de caso desde la Real Audiencia de México al final del periodo virreinal, una tentativa metodológica basada en enfoques pluridisciplinarios, como el modelo del llamado “paradigma relacional” o la biografía jurídica, con la que acercarse a la realidad de los ministros de estos tribunales. Con ello, trataremos de ofrecer una forma de análisis integral para las instituciones hispanas, más allá de los límites impuestos por cada una de las disciplinas dedicadas a su estudio.

Víctor Gautier Fernández (Facultad de Derecho, Universidad de Cantabria)

«La examinación de la abogacía castellana por el Real Acuerdo de la Real Audiencia y Chancillería de Valladolid (1700-1834).»

El estudio institucional de la Real Audiencia y Chancillería de Valladolid nos permite destacar la figura del Real Acuerdo como órgano de gobierno interno del tribunal. Sus competencias vienen establecidas en la normativa reguladora del tribunal, respecto de aquellas podemos señalar su implicación práctica en tareas como la examinación de los abogados.

Esta tarea se puede definir como un mecanismo de control encargado de garantizar, en el ámbito jurisdiccional de distintos tribunales, incluido la Chancillería de Valladolid, la suficiencia y habilidad de los abogados. Es importante, en el caso vallisoletano, el estudio de los *Libros de Actas del Real Acuerdo*, unos volúmenes que aseveran la importancia y complejidad de este mecanismo y que nos muestran las ternas anuales de abogados admitidos y el juramento que periódicamente debían llevar a cabo.

Merecen especial atención los principios de examinación de la abogacía, como son: el principio de anualidad, el principio de suficiencia, el principio de control y el principio de profesionalidad

Estas cuestiones ya están tratadas en las Partidas, en la Nueva Recopilación de 1567 y en la Novísima Recopilación de 1805, normas que contemplan el estatuto jurídico de la abogacía que incluye la práctica para el examen.

A través de este análisis vinculado a mi Tesis Doctoral, se entenderá la presencia de los letrados en las instituciones gubernativas de los tribunales.

Amaia Álvarez Berastegi (Universidad Pública de Navarra)

«El Impacto de la Ley de Depuraciones de 1939 en la Administración de Justicia en Navarra»

La Ley de Depuraciones de funcionarios públicos del 10 de febrero de 1939 fue uno de los instrumentos jurídicos que afianzó el modelo represivo iniciado tras el golpe de 1936. Con esta ley se establecieron las normas depuradoras del régimen franquista y se profesionalizó la metodología para asegurar que ningún desafecto al régimen formara parte del funcionariado público. Aunque la ley contemplaba diferentes ámbitos de la Administración, esta comunicación estudia su impacto en la Administración de Justicia y se centra en el proceso depurador en la Audiencia Territorial de Navarra. A través de este estudio específico, se pretende conocer en detalle el impacto de la ley depuradora en una Administración de Justicia que, según el bando franquista, se sumó a la sublevación golpista desde el inicio. Este estudio de caso nos permite conocer el esquema represivo en un territorio que, si bien no hubo frente de guerra oficial, el bando sublevado fusiló a más de 3.500 personas. La metodología del trabajo se cimienta en el análisis de la documentación relativa a los expedientes y comunicaciones sobre estas depuraciones obtenida en el Archivo Judicial General de Pamplona (AJGP) y en el Archivo General de Navarra (AGN).

Soraya Nour (Faculdade de Direito, Universidade NOVA de Lisboa)

«Hans Kelsen: democracia e pluralismo jurídico»

A "humanidade", observa Kelsen, está dividida em um inúmeros grupos, e cada grupo está dividido em si próprio. No entanto, várias teorias procuram criar a ficção de uma unidade social, de uma "vontade comum", como se fosse uma realidade psíquica. Kelsen não cessará de denunciar a ideia de "unidade social" como uma hipóstase ideológica, combatendo todos seus defensores. Sua concepção de direito baseia-se não em algum conceito de unidade social e de consenso, mas na ideia de pluralismo e "compromisso" entre partes em dissensão.

SESSÃO 12

Painel: Pluralismo Jurídico no Império Português (época moderna)

Cristina Nogueira da Silva (Faculdade de Direito, Universidade NOVA de Lisboa, Cedis)

«Pluralismo Jurídico ou Multinormatividade?»

Nesta comunicação serão colocadas algumas questões, de natureza metodológica, relacionadas com os temas do projeto «Pluralismo Jurídico no Império português». Em primeiro lugar, será feita uma problematização crítica do próprio conceito de “pluralismo jurídico”, bem como discutida a maior ou menor capacidade explicativa de outros conceitos, nomeadamente o de multinormatividade, proposto por Thomas Duve num dos seus muitos textos sobre questões metodológicas na História do Direito. A hierarquia que se estabelece entre as diferentes normatividades da ordem jurídica colonial, em princípio participada, envolvendo interações entre normatividades indígenas e europeias, mas também assimétricas, envolvendo, no plano doutrinal e não só, a hegemonia da ordem jurídica europeia. Desde logo porque, no plano doutrinal, o «pluralismo jurídico» é encarado como dispositivo que facilita, também no plano jurídico, uma conversão civilizacional.

Pedro Cardim (Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade NOVA de Lisboa, CHAM- Centro de Humanidades)

«Povos indígenas e justiça colonial na América portuguesa»

Recentemente o historiador Fabricio Lyrio Santos chamou a atenção para um documento muito relevante para a história da colonização portuguesa no Brasil. Intitulado «Proposta de regimento das missões elaborada pelo provincial Manoel de Siqueira e encaminhada ao rei D. João V no ano de 1745» (Arquivo Histórico Ultramarino - Lisboa, Conselho Ultramarino, Bahia, cx. 83, doc. 6808), este documento contém muita informação sobre as aldeias jesuíticas da Bahia e o estado em que estas se encontravam em meados de Setecentos. A presente comunicação incide sobre uma dimensão específica da «proposta» do jesuíta Siqueira: os indígenas cristianizados e o modo como estes se relacionavam com as instâncias de justiça dos colonizadores. Para além de evidenciar a persistência, em pleno século XVIII, do estatuto de subalternidade que os portugueses haviam atribuído aos indígenas logo no início da colonização, a «proposta» relata vários casos de mulheres

e de homens indígenas que contestaram tal estatuto. O escrito de Siqueira descreve as estratégias por eles desenvolvidas tendo em vista rejeitar o estatuto que lhes tinha sido imposto, com destaque para o recurso às instâncias judicativas do colonizador.

Yamê Paiva (Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade NOVA de Lisboa, CHAM – Centro de Humanidades)

«As Juntas de Justiça no Atlântico português, século XVIII»

As primeiras Juntas de Justiça das possessões ultramarinas portuguesas do Atlântico foram instituídas no início do século XVIII. À maneira de um tribunal, as Juntas de Justiça correspondiam a estruturas colegiadas compostas normalmente por ministros, bacharéis letrados e pelos governadores das capitanias, que se reuniam temporariamente ao longo do ano. As primeiras Juntas americanas destinavam-se a julgar crimes atrozes cometidos por *índios, carijós, bastardos, mulatos e negros*, tendo, inclusivamente, alçada para sentenciar até a pena de morte. A partir da segunda metade do século XVIII, entretanto, as Juntas de Justiça expandiram-se geograficamente, sendo criadas em várias capitanias do Brasil e também em África, através da Junta de Justiça de Angola, instituída no ano de 1761. Essas novas Juntas também ampliavam o conjunto de indivíduos e de crimes a serem sentenciados por elas. A proposta que aqui apresentamos pretende acompanhar as Juntas de Justiça do Atlântico português ao longo do século XVIII, observando suas variações locais e as mudanças ocorridas no âmbito da normativa régia entre as primeiras juntas estabelecidas e aquelas criadas a partir da segunda metade do século XVIII. Pretendemos também explorar algumas listas de réus condenados pelas Juntas de Justiça, nomeadamente de Pernambuco e de Angola, a fim de perceber a procedência geográfica e as “qualidades” étnicas dos indivíduos julgados pelas Juntas, os crimes cometidos e as penas aplicadas. Sustentamos que as Juntas de Justiça corresponderam a uma resposta jurídica destinada a acelerar os processos judiciais e a vencer as distâncias, as demoras e os custos dos recursos aos Tribunais de Relação. Questionamos, outrossim, se as Juntas de Justiça (principalmente as primeiras) poderiam representar uma solução normativa que endossava uma construção jurídica da diferença ao criar uma instância judicial direcionada a grupos sociais específicos que, em graus variados, eram considerados como *rústicos*.

Nuno Camarinhas (Faculdade de Direito, Universidade NOVA de Lisboa, Cedis)

«Modelos de circulação de juízes no ultramar português, entre a época moderna e a época contemporânea»

Esta comunicação analisa a estrutura judicial portuguesa e as alterações que se verificaram com o constitucionalismo. Centra-se essencialmente na sua dimensão ultramarina e procurará abordar três eixos de análise:

- evolução da presença de estruturas de administração da justiça letradas nos territórios ultramarinos;
- circulação dos agentes no interior do aparelho a uma escala pluri-continental;
- o que muda com as alterações políticas, nomeadamente com as grandes reformas de natureza constitucional e com a independência do Brasil e consequente reorganização do ultramar português.

Procuraremos compreender as lógicas que favorecem a circulação dos agentes, a estrutura dessa circulação e que impactos se podem observar da nova realidade saída do constitucionalismo e da sua nova justiça.

Ângela Barreto Xavier (Instituto de Ciências Sociais - Universidade de Lisboa)

«Como se formularam os «usos e costumes» na Goa da época moderna?»

Para estudar o recurso à justiça colonial pelas populações de origem indiana, cristianizadas e não-cristãs, residentes nas aldeias dos territórios das Velhas Conquistas de Goa (Tiswadi, Salcete e Bardez), durante o século XVIII, torna-se fundamental identificar, em primeiro lugar, o modo como se formularam os «usos e costumes» na Goa da época moderna. Para o fazer, torna-se essencial inquirir: i) o modo como os portugueses perceberam e se apropriaram do direito local e das instituições através das quais este era plasmado desde o século XVI até ao século XVIII, transformando-os em «usos e costumes»; ii) a persistência do direito local dois séculos após a chegada dos portugueses, quando a maior parte da população se tinha cristianizado (c. 90% da população), ficando esta submetida, na maior parte das matérias ao direito português, ao mesmo tempo que persistia uma população não-cristã, residual (c. 10%), e o estatuto que este direito tinha; iii) a participação das populações locais na constituição dos «usos e costumes» reconhecidos pela ordem jurídica imperial.

Este paper concentra-se, sobretudo, no primeiro aspecto, discutindo-o em diálogo com trabalhos anteriores que já abordaram algumas das suas dimensões, procurando indagar, através da análise do *Foral de Mexia*, de 1526 e do *Regimento* de 1735, que tinha aquele como referente, quais as modalidades de apropriação do direito local e suas instituições ao longo dos dois séculos que permeiam os dois documentos, durante os quais se procedeu à cristianização sistemática das populações locais. À cristianização das populações locais, ainda sem relevância em 1526, correspondeu, no longo prazo, uma «cristianização do seu direito»? Que «usos e costumes» seriam doravante aceites? O que é que era liminarmente excluído? Em suma: quais as grandes mudanças que se operaram entre 1526 – a Goa não cristã – e 1735 – a Goa cristã?

Se o paper privilegia o primeiro aspecto, o segundo e o terceiro serão sucintamente enunciados, dada a sua relevância para responder às questões atrás referidas. Assim sendo, lembrar-se-á a a necessidade de mergulhar na organização jurídica da região mais vasta da qual Goa fazia parte, para entender, de forma mais rigorosa, a relação entre direito português, direito local e suas instituições nos territórios sob domínio político português; mas também, a necessidade de recuperar as várias vozes e os vários interesses da população local (ainda não cristã, no primeiro caso, já cristianizada,

no segundo) diferentemente plasmados nestes dois documentos, contribuindo para moldar, dessa maneira, a própria natureza da dominação imperial, mas também as discussões em torno à representatividade destes documentos.

Conferência de encerramento

Professora Doutora **Lauren Benton** (Wanderbilt Law School)

«Reflections on Empire and Interpolity Law»

Lauren Benton is Nelson O. Tyrone, Jr. Chair of History and Professor of Law at Vanderbilt University. In 2019, Benton was awarded the Toynbee Foundation Prize for significant contributions to global history. She has published widely on the comparative history of empires and the history of international law, including *Rage for Order: The British Empire and the Origins of International Law, 1400-1900* (coauthored with Lisa Ford, Harvard University Press); *A Search for Sovereignty: Law and Geography in European Empires, 1400-1900* (Cambridge University Press); and *Law and Colonial Cultures: Legal Regimes in World History, 1400-1900* (Cambridge University Press). Benton has also coedited several volumes, including *Legal Pluralism and Empires, 1500-1800* (Harvard Univ. Press) and *Protection and Empire: A Global History* (Cambridge Univ. Press). Before joining the Vanderbilt faculty in 2015, Benton was Julius Silver Professor of History and Affiliate Professor of Law at NYU.